

### Volume 13 – Nº 147 – Março / 2018 XXXVIII International Sodebras Congress

14 a 16 de dezembro – Florianópolis – SC.

## ANÁLISE COMPARATIVA DA LEI DE INCENTIVO À INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR COM A LEI FEDERAL Nº 13.243/2016

# COMPARATIVE ANALYSIS OF THE INCENTIVE LAW ON THE INNOVATION OF THE MUNICIPALITY OF GUARAPUAVA / PR WITH FEDERAL LAW N. 13,243/2016

LUANA ESTECHE NUNES KOROCOSKI¹; CLÁUDIA CRISÓSTIMO¹; PAULO ROGÉRIO PINTO RODRIGUES¹

#### 1 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – GUARAPUAVA-PR

luanaesteche@yahoo.com.br; crisostimoadv@gmail.com; prprodrigues@gmail.com

Resumo - Inovação, ciência e tecnologia são peças chaves para o desenvolvimento industrial e econômico, como se comprova na maioria dos países desenvolvidos. A Lei Federal nº 13.243/2016 trouxe mudanças conceituais à inovação, bem como alterações significativas para o funcionamento dos NIT, na relação ICT — Empresa, dentre outras, fazendo com que as Leis municipais de inovação restassem obsoletas. Assim, faz-se necessária uma análise dos dispositivos da Lei Complementar nº 41/2013, do Município de Guarapuava, Paraná, em contraponto a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, visando uma revisão e atualização em consonância com o marco legal vigente.

Palavras-chave: 1.Desenvolvimento, 2.Marco Legal, 3.Legislação Municipal.

Innovation, science and technology are key pieces for industrial and economic development, as evidenced in most developed countries. Federal Law n° 13.243/2016 brought conceptual changes to innovation, as well as significant changes to the operation of NITs, in the ICT - Company relationship, among others, making municipal Innovation Laws obsolete. Thus, it is necessary to analyze the provisions of Complementary Law n° 41/2013, of the Municipality of Guarapuava, Paraná, contrary to Federal Law n° 10.973/2004, amended by Law n° 13.243/2016, aiming at a review and updating in accordance with the current legal framework.

Keywords: 1.Development, 2. Legal Framework 3. Municipal Law.

#### I. INTRODUÇÃO

A promulgação de uma lei específica de fomento à inovação tecnológica e à pesquisa científica em um ambiente de produção, segundo Pereira e Kruglianskas (2005), enseja o alcance de autonomia tecnológica e industrial do país, caracterizando-se como uma alavanca para a mudança institucional, econômica e cultural.

Destaque-se que os países considerados desenvolvidos adotam políticas para sustentar sua competitividade industrial, pautando-se inclusive em ambiente que produz ciência de forma eficiente e em instrumentos reguladores dessa relação. Diante da inserção de novos conceitos, bem como as alterações significativas que a Lei nº 13.243/2016 trouxe para o funcionamento dos NIT, as leis de inovação estaduais e municipais restaram obsoletas, sendo necessária suas alterações visando a melhor integração entre os membros da hélice tripla, o que facilitará a cooperação entre entidades de diversas esferas.

Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo realizar uma análise comparativa entre a lei de incentivo à inovação do Município de Guarapuava, Paraná, Lei Municipal nº 41/2013, em contraposição com o Marco Legal de Ciência e Tecnologia em vigor, que alterou significativamente dispositivos da Lei Federal de Inovação, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro 2004.

Apenas com a atualização da legislação municipal em consonância com as leis federais é que o Município poderá se beneficiar das significativas alterações trazidas pelo Marco Legal, razão pela qual faz-se necessária não apenas uma análise dos dispositivos alterados, mas pretende-se assegurar que as atualizações estejam pautadas nas novas diretrizes nacionais.

#### II. METODOLOGIA

O presente estudo tem como ponto de partida a identificação das Leis Municipais de incentivo à ciência, tecnologia e inovação no Estado do Paraná, e quais dentre elas se encontram atualizadas em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Nesse sentido, as busca ocorreram por intermédio de pesquisa no sítio eletrônico <a href="https://www.leismunicipais.com.br/">https://www.leismunicipais.com.br/</a>>.

Posteriormente procedeu-se a análise específica da Lei de Inovação do Município de Guarapuava,PR, Lei Complementar nº 41/2013, em comparação com a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016.

Identificadas as incompatibilidades entre as Leis Municipal e Federal, após discussão com lideranças locais, pretende-se elaborar um projeto de atualização daquela, com a apresentação de uma minuta de projeto de lei, visando a alteração e atualização da Lei Municipal nº 41/2013.

#### III. RESULTADOS

Na análise preliminar da legislação de incentivo à ciência, tecnologia e inovação nos municípios do Estado do Paraná, verificou-se que, dos 399 municípios que compõe o Estado do Paraná, somente 7 (sete) municípios possuem legislação específica, dentre eles: Guarapuava, Cascavel, Maringá, Londrina, Palmas, Curitiba e Francisco Beltrão. Entre estes, apenas os municípios de Cascavel, Maringá e Palmas tiveram suas leis de inovação promulgadas depois das alterações realizadas pelo Marco Legal.

Verificou-se ainda que a grande maioria dos municípios do Estado não possuem lei específica de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, mas apenas as denominadas Leis Gerais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que concede benefícios aos micro e pequenos empresários e aos microempreendedores individuais.

Já o município de Irati protocolou seu projeto de Lei de Incentivo a Inovação e Ciência e Tecnologia na Câmara Municipal de Vereadores, na data de 07/11/2017 (Projeto de Lei Municipal nº 143/2017). Portanto, na prática, a maioria dos municípios paranaenses ainda não promulgaram leis específicas com o intuito de propiciar o desenvolvimento de ambientes de inovação.

Tais dados demonstram a necessidade de atualização das leis municipais no Estado do Paraná, à medida que os demais municípios com legislação específica de inovação, estão em discrepância com a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004).

Segundo Pereira e Kruglianskas (2005), a lei coloca a inovação como foco principal, buscando promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. Assim, resta clara a necessidade tanto de revisão das leis municipais que visem o incentivo à ciência, tecnologia e inovação, e sua adequação com a Lei Federal

Da análise específica da Lei Municipal nº 41/2013, verifica-se a inafastável atualização dos conceitos constantes do art. 2º da Lei Municipal, com correspondência ao art. 2º da Lei Federal nº 10.974/2004 e as devidas alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.243/2016.

Nesse sentido, o próprio conceito de criador passou a abranger a pessoa física do inventor e não apenas o inventor pesquisador, bem como o conceito dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) teve seu conceito ampliado para melhor atender às demandas do sistema. O art. 2º da Lei Federal nº10.973/2004 também acrescentou conceitos de polo tecnológico, bônus tecnológico e capital intelectual.

Um dispositivo essencial trazido pela Lei Federal é a nova redação dada ao art. 3°, que possibilita aos entes públicos o apoio à inovação, com participação e gestão de parques tecnológicos, bem como de incubadoras tecnológicas. O próprio Estado, pode assumir as funções de gestor do parque tecnológico ou de ambientes de inovação, seja por meio da administração direta ou indireta, por intermédio de sociedade de economia mista, onde o Estado possua a maioria do capital social (PESSÔA, et al. 2012).

O art. 8°, parágrafo 1° da Lei Municipal n° 41/2013, vai ao encontro da nova redação trazida pelo art. 6°, parágrafo 1° da Lei n° 10.973/2004, na medida de que esta exclui a necessidade de oferta pública para a contratação com exclusividade, de empresa que desenvolveu a tecnologia em conjunto ou em parceria com o ente público.

Segundo Sicsú e Silveira (2016), normas de licitação como a Lei Federal nº 8.666/1993, traziam uma série de dificuldades burocráticas, como obstáculos ao alcance e avanços propostos pela Lei de Inovação a partir de 2004, diante da falta de agilidade nos processos. Resultado disso, foram necessários vários anos de negociações e iniciativas com o intuito de corrigir tais distorções, as quais devem ser albergadas pela Lei Municipal nº 41/2013.

Outra alteração não menos importante também se refere à transferência de tecnologia, na medida de que a ICT poderá ceder seus direitos ao criador da inovação, a título não oneroso, ou a terceiros, mediante remuneração. Dessa forma, a Lei 10.973/2004 intervém a favor do autor da invenção, ao estabelecer que os direitos exclusivos da inovação podem ser cedidos ao criador interessado em desenvolvê-la.

No cenário atual, inova significativamente ao prever que os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) ligados a instituições públicas ou ICT, poderão ser constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e CNPJ próprio, distinto da instituição mantenedora, conforme art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

Entretanto, a Lei Municipal nº 41/2013, ainda é omissa quanto à personalidade jurídica da ICT, o que ocasiona um vácuo legislativo a ser suprido com a atualização.

De importância imensurável para o estimulo ao cenário de ciência, tecnologia e inovação está o incentivo para a realização da inovação diretamente nas empresas, permitindo que Estados e Municípios apoiem projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação (arts. 4º e 23).

A previsão de implementação de novas políticas públicas como incentivos, subvenções, isenções e participações, a serem utilizados nas mais diversas atividades, incluindo apoio financeiro, implantação de parques, cooperação e internacionalização de empresas, encontra-se amparado do art. 19, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.243/2016.

Segundo Rauen:

"(...) observa-se que a nova lei propôs alterações importantes com vistas a reduzir significativamente pontos críticos de insegurança jurídica, dando mais clareza à aplicação e à operacionalização da lei, bem como fortalecer as ferramentas de estímulo à participação de ICTs em atividades de inovação associadas ao segmento produtivo." (RAUEN, 2006, p. 4).

Esse ambiente interativo ICT-empresa privada fomenta o desenvolvimento tecnológico, devendo ser albergado pelo art. 23 da Lei Municipal nº 41/2013.

O Marco Legal estabelece assim uma forma de descentralização da pesquisa científica e da inovação gerada nas universidades, inserindo-as no ambiente produtivo, a fim de promover o acesso ao desenvolvimento tecnológico à sociedade, real beneficiária de todo o processo.

A possibilidade de dispensa de licitação, uma das grandes evoluções trazidas pelo Marco Legal é prevista novamente no art.20, §4º da referida lei, quando inclui a possibilidade de contratação de ICT e de entidade sem fins lucrativos pela Administração Pública, para solução de problema técnico específico.

O art.26 da Lei Municipal 41/2013 ainda prevê, por sua vez, a contratação de empresas, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, não contemplando as ICT.

A permissão da concessão de bolsas de inovação por todos os entes federativos passou a ser prevista no art.21-A da Lei Federal, como uma forma de estimulo à inovação no ambiente produtivo, se destina à formação e capacitação de recursos humanos, que poderão atuar nas ICT e em empresas privadas, no desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como desenvolver atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

A concessão de bolsas é uma das principais formas de estimulo direto ao pesquisador. Este instrumento de incentivo financeiro, faz com que mais pesquisadores se dediquem às pesquisas relacionadas à inovação, ciência e tecnologia, gerando reflexos extremamente positivos no mercado.

Ainda, como incentivo ao desenvolvimento da inovação no ambiente empresarial, de grande relevância o art. 27 da Lei Federal nº 10.973/2004, na medida em que a nova redação inclui, como prioridade, o atendimento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, prevê tratamento favorecido e simplificado no ambiente de CTI, simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas contratações públicas e assegura o desenvolvimento de tecnologias sociais e de extensão tecnológica.

Apesar do art.25 da Lei Municipal nº 41/2013 prever ações de estimulo à inovação às micro e pequenas empresas, o art. 27 da Lei Federal trouxe maior ênfase ao dispositivo, assegurando como prioridade a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência tecnologia e inovação, bem como do controle por resultados em sua avaliação.

Enfim, conforme as análises realizadas, a atualização e complemento da Lei Municipal 41/2013, é medida necessária, com o intuito de beneficiar o Município de Guarapuava com as inovações trazidas pelo Marco Legal na Lei Federal nº 10.973/2004.

#### IV. CONCLUSÃO

O presente estudo buscou inicialmente identificar os municípios do Estado do Paraná que possuem leis de incentivo à ciência, tecnologia e inovação. Os resultados indicaram somente sete municípios paranaenses com legislação específica, dos quais apenas três municípios revisaram e atualizaram tais leis após a publicação do Marco Legal, em 11 de janeiro de 2016.

Na sequência, a análise da Lei de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Guarapuava, identifica artigos incompatíveis com as alterações legislativas da Lei Federal de Inovação.

O Marco Legal estabeleceu um grande avanço ao cenário da inovação nacional ao acrescentar novos conceitos como os de polo tecnológico, bônus tecnológico e capital intelectual.

A simplificação e desburocratização de processos de contratação pública de micro e pequenas empresas ao dispensar a licitação é um dos grandes avanços trazidos pela legislação.

Além disso, confere aos municípios a possibilidade de concessão de bolsas para pesquisadores, a contratação das ICT e entidades sem fins lucrativos para a solução de problemas técnicos específicos.

Considerando que a Lei de Inovação do Município de Guarapuava/PR foi promulgada no ano de 2013, diante de minuciosa análise de seus artigos, verificou-se que se encontra desatualizada e não contempla grande parte dos avanços trazidos pelo Marco Legal, razão pela qual a atualização e alteração da Lei Municipal nº 41/2013, é medida que se impõe, visando a inclusão das inovações introduzidas na Lei Federal nº 10.973/2004, bem como a eliminação de suas incompatibilidades com o novo cenário de inovação nacional.

Como resultado da análise realizada pelo presente trabalho, após discussão com lideranças locais, pretende-se elaborar uma minuta de projeto de lei visando a alteração e atualização da Lei Municipal, com a finalidade de viabilizar a interação público-privada e efetivamente apoiar e promover os ambientes de inovação.

#### V. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm</a>, acessado em 07/07/2017.

BRASIL. Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm, acessado em 07/07/2017.

GUARAPUAVA. Lei complementar nº. 041/2013.Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Município de Guarapuava, e dá outras providências correlatas. Disponível em:

http://www.pmg.pr.gov.br/legislacao/arquivos/2013/041.pdf , acessado em 07/07/2017.

PARANÁ. Câmara Municipal de Vereadores de Irati. Projeto de Lei nº 143/2017, que Dispõe sobre a criação do programa municipal de apoio a inovação e tecnologia.

PEREIRA, José Mathias; KRUGLIANSKAS, Isak. Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. **RAE eletrônica**, São Paulo, v. 4, n. 2, 2005. Disponível em: <a href="http://www.rae.com.br/eletronica">http://www.rae.com.br/eletronica</a>.

PESSÔA, Leonel Cesarino; SILVA Claudia Brito Cirani; SILVA Marcello Muniz ,RANGEL Armênio de Souza.Parques Tecnológicos Brasileiros: uma análise comparativa de modelos de gestão - RAI – Revista de Administração e Inovação(online) Disponível em http://www.revistas.usp.br/rai/article/view/79271/83342, acessado em 30/11/2017.

RAUEN, Cristiane Vianna. O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa? **Radar-(online)** ed.43, 2016, disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/16 0309\_radar43\_cap\_3.pdf, acessado em 29/11/2017.

SICSÚ, Abraham Benzaquen; SILVEIRA Mariana, Avanços e retrocessos no marco legal da ciência, tecnologia e inovação: mudanças necessárias, artigo disponível em:

http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\_arttext&p id=S0009-67252016000200002, acessado em 30/11/2017.

#### VI. COPYRIGHT

Direitos autorais: Os autores são os únicos responsáveis pelo material incluído no artigo.